



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

12/2
Folha nº 01 de proc.
n.º 579 de 1998

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

ÀS COMISSÕES DE:

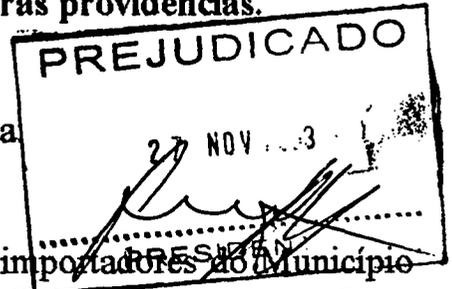
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR., METR. E M. A.;
TRAB., TRANSP. E AIND. ECO.;
S. S. DE, P. M. - S. O. L. I. X. E. T. H. A. I.;
FILIAÇÕES E ORÇAMENTO.

[Signature]
PRESIDENTE

01 - FL
01-0579/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos fabricantes e importadores do Município de São Paulo, a manutenção de postos de recolhimento de seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos, que possam contaminar usuários e o meio ambiente, dando-lhe uma destinação final, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Ficam os fabricantes e importadores do Município de São Paulo, obrigados a manterem postos de recolhimento de seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos, que possam contaminar usuários e o meio ambiente.

Art. 2º - A destinação final desses produtos serão também de responsabilidade dos fabricantes e importadores, obedecendo as normas técnicas que regem o armazenamento e destruição de produtos tóxicos, sem agressão ao meio ambiente.

Art. 3º - Os infratores serão apenados com multa de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs, em dobro na reincidência, o que deverá acarretar a instauração de processo de fechamento administrativo e com auxílio policial, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ CI SET 1998 ★

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaré, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 31151355 R-2315

- DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	579	do 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{01 setembro} ~~27~~ de agosto de 1.998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

yhk/